



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE UBAJARA

LEI No. 467 /93, de 03 de 09 DE 1993

Isenta do pagamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza as instituições que mencionam da outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE UBAJARA:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

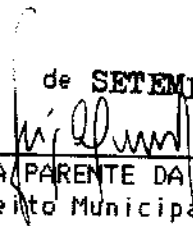
Art. 1º. - Ficam isentos do pagamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, de que trata o art. 56 da Lei No. 383, de 28.12.90 e art. 79 do Decreto No. 320/90 de 31.12.90 as instituições financeiras de crédito oficiais, instaladas ou que venham a se instalar no Município de Ubajara.

Art. 2º. - A isenção tratada no artigo anterior não desobriga as instituições beneficiadas, da sua inscrição no Cadastro Fiscal de contribuintes do ISS.

Art. 3º. - A isenção de que trata o art. 1º. vigorará pelo prazo de 04 (quatro) anos a contar do corrente exercício.

Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ubajara, 03 de SETEMBRO de 1993


GRIJALVA PARENTE DA COSTA
Prefeito Municipal